



# **MANUAL DE REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS**

**Versão  
Março/2017**

## **MANUAL DE REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS**

### Objetivo / Ambiente Regulatório:

O Manual de Regras, Procedimentos, Controles Internos e Risco ("Manual") da Bresser Administração de Recursos ("Gestora") tem como objetivo atender à Instrução CVM nº 558/2015 e também ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos.

O objetivo deste Manual é o estabelecimento de procedimentos dentro da Gestora, com base nos seguintes pilares:

- Busca da eficiência e eficácia das operações
- Confiabilidade e integridade da informação
- Aderência às leis e regulamentos aplicáveis.

Os princípios que norteiam este manual são:

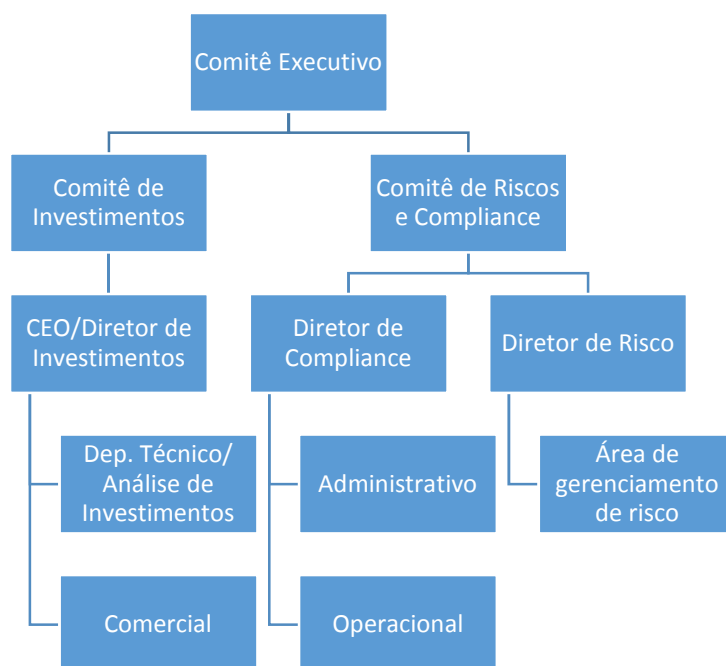
1. Definição das responsabilidades dentro da Gestora, no que diz respeito à atividade de compliance, controles internos e gestão de risco.
2. Segregação das atividades atribuídas aos integrantes da Gestora de forma a que seja evitado o conflito de interesses, bem como meios de minimizar e monitorar adequadamente áreas identificadas como de potencial conflito de interesse;
3. Identificação e avaliação dos fatores internos e externos que possam afetar adversamente a realização dos objetivos da Gestora;
4. Definição de canais de comunicação que assegurem aos colaboradores e responsáveis, o acesso a informações relevantes para suas tarefas e responsabilidade de forma confiáveis, tempestivas e compreensíveis;
5. Avaliação contínua dos diversos riscos associados às atividades da instituição;
6. Acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, de forma a que se possa avaliar se os objetivos da instituição estão sendo alcançados, se os limites estabelecidos e as leis e regulamentos aplicáveis estão sendo cumpridos, bem como a assegurar que quaisquer desvios possam ser prontamente corrigidos;
7. Execução de testes periódicos de segurança para os sistemas de

informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico.

## ORGANOGRAMA DA EMPRESA E DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

O organograma interno da Gestora está apresentado na Figura 1:

Figura 1  
Organograma da Bresser Administração de Recursos Ltda.



Os Diretores de Risco e Compliance se reportam Comitê de Riscos e Compliance e, em última instância, ao Comitê Executivo da empresa.

**Comitê de Riscos e Compliance:** Reúne-se no mínimo semanalmente para tratar dos processos de gerenciamento de riscos e procedimentos e controles internos de *compliance*. Nesta reunião participam o Diretor de Riscos, o Diretor de Compliance e o Diretor de Investimentos. Durante a reunião são apresentadas as principais métricas de risco das carteiras (VaR e Stress), bem como o posicionamento dos mesmos frente aos índices de mercado. Além disso, são discutidos os controles e políticas de riscos e compliance existentes, sugeridos novos controles, se necessário, entre outros assuntos relacionados a riscos e compliance. Suas deliberações são registradas em ata ou e-mail.

**Comitê Executivo:** Composto pelos sócios e realizado no mínimo anualmente, a fim de buscar as melhores estratégias administrativas para a sociedade e avaliar o

relatório anual de compliance e riscos. Suas deliberações são registradas em ata ou e-mail.

Comitê de Investimentos: Reúne-se no mínimo semanalmente com o objetivo de abordar os temas mais importantes para os investimentos da Gestora. Regularmente é feita uma revisão dos investimentos das carteiras, utilizando diferentes métricas de acordo com o tipo de ativo (Ações, Long Short, Macro). Cabe também ao Comitê de Investimentos a avaliação da performance histórica e análise criteriosa da atribuição de performance, qualidade da utilização de risco e balanceamento de carteira. Nesta reunião participam todos os membros do departamento técnico da Gestora envolvidos na gestão de recursos e, quando necessário, o Diretor de Riscos. Suas deliberações são registradas em ata ou e-mail.

A área de gerenciamento de risco é responsável pela elaboração dos relatórios de risco, sob supervisão do Diretor de Risco, sendo que os relatórios deverão ser enviados para o Diretor de Investimentos e discutidos no Comitê de Risco e Compliance.

## **CONTROLES INTERNOS**

A Gestora definiu, levando em consideração a sua atual estrutura, que o monitoramento das seguintes atividades deverá ter prioridade:

### **i. Adesão ao Código de Ética da Gestora**

Todos os colaboradores da Gestora devem receber uma versão eletrônica e/ou física do presente Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos ("Manual") e do Código de Ética, Conduta Profissional, de Investimentos Pessoais e de Segurança da Informação ("Código de Ética"), e atestar por escrito que estão cientes das regras e normas aplicáveis, conforme modelo constante no Anexo deste Manual.

O "Código de Ética", entre outros, também abrange os itens destacados no artigo 20 da Instrução CVM nº 558/2015:

- Imparcialidade na execução do seu trabalho
- Identificação, administração e, se possível, eliminação de conflitos de interesses
- Controle de informações confidenciais

Os diretores responsáveis por Compliance e Risco e/ou o CEO da empresa poderão solicitar aos colaboradores, a qualquer momento, informações ou explicações sobre o cumprimento do Código de Ética e deste Manual.

### **ii. Treinamento dos colaboradores**

Os colaboradores que realizam atividades relacionadas com compliance e risco, bem como aqueles que realizam atividades de distribuição de cotas dos fundos sob gestão, são obrigados a participar de treinamentos específicos.

Assim que cada colaborador é contratado, ele participará de um processo de treinamento em que irá adquirir conhecimento sobre as atividades da empresa, suas normas internas, especialmente sobre este Manual, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades de gestão de recursos e terá oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas.

A empresa também adota um programa de reciclagem com periodicidade mínima anual dos seus colaboradores, à medida que as regras e conceitos contidos neste Manual e/ou no Código de Ética sejam atualizados, com o objetivo de fazer com que os mesmos estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

### **iii. Testes periódicos dos sistemas**

O diretor responsável por Risco e Compliance deverá solicitar à empresa contratada para gerenciar os recursos de informática da Gestora relatórios periódicos atestando a segurança das informações.

### **iv. Trades e divisão / Monitoramento de ordens**

As ordens de compra e venda de ativos e o respectivo rateio entre os fundos de investimentos e carteiras administradas deverão seguir a "Política de Rateio" determinada pela gestora, disponibilizada em seu website.

O colaborador responsável pelo rateio deverá, ao final do dia, encaminhar as ordens e divisão dos trades por e-mail para os responsáveis, que irão verificar se a política está sendo seguida.

### **v. Procedimentos de lavagem de dinheiro**

Todos os colaboradores que tem contato com clientes deverão atender à "Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Procedimentos de Conheça Seus Clientes" da Bresser Administração de Recursos Ltda., disponível em seu website.

Quaisquer ocorrências, de acordo com esta política, deverão ser comunicadas ao diretor de Risco e Compliance, ou diretamente aos administradores da Bresser, caso a suspeita ou indício de descumprimento recaia sobre o diretor de Risco e Compliance.

### **vi. Gestão de Risco**

A Bresser Administração de Recursos possui uma Política de Gestão de Risco, com o objetivo de acompanhar e mitigar os riscos que envolvem a gestão de fundos de investimentos e carteiras.

Os diretores de Risco e Compliance prepararão anualmente um relatório com as conclusões do monitoramento das atividades definidas acima, com as recomendações a respeito das eventuais deficiências e estabelecimento de cronogramas de saneamento, junto com a manifestação do diretor responsável pela atividade de gestão de recursos a respeito das deficiências encontradas nas verificações e com cronograma das medidas planejadas para sanar as deficiências.

Este relatório deverá ser encaminhado ao Comitê Executivo da Bresser até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, com referência ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, de acordo com as normas da CVM.

#### **vii. Website**

A Gestora deverá disponibilizar os seguintes documentos em seu website ([www.bresserasset.com](http://www.bresserasset.com)):

- (i) Formulário de Referência – Anexo 15-II da Instrução CVM 558/15;
- (ii) Código de Ética, Conduta Profissional, de Investimentos Pessoais e de Segurança da Informação;
- (iii) Manual de Regras, procedimentos e Controles Internos;
- (iv) Política de Gestão de Risco; e
- (v) Política de Rateio e Divisão de Ordens

#### **viii. Outras Atividades**

Atualmente, além da atividade de gestão de recursos, a Gestora realiza distribuição de cotas de seus próprios fundos de investimento sob gestão.

Nesse sentido, a Gestora entende que não desempenha atividades conflitantes, devendo, quando necessário, deixar claro para os clientes que não está autorizada a distribuir outros títulos e valores mobiliários que não as cotas dos referidos fundos sob sua gestão.

Ao realizar a distribuição de cotas de seus fundos próprios, a Gestora deverá observar todas as normas relativas ao cadastro de clientes e à verificação da adequação dos investimentos ao perfil de risco atribuído (*suitability*).

---

## ANTICORRUPÇÃO

A Gestora está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15 ("Normas de Anticorrupção").

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a Gestora e/ou seus Colaboradores, bem como impactos em sua reputação, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

### Abrangência das Normas de Anticorrupção:

As Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados "agentes públicos" para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

### Definição:

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;
- III comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

#### Normas de Conduta

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público sem autorização prévia do Diretor de Compliance e Riscos.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum sócio ou colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.



## **ANEXO AO MANUAL DE REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS**

Por meio deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o no \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente de que as normas previstas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos e no Código de Ética e Conduta da Bresser Administração de Recursos Ltda. ("Bresser"), como um todo, passam a fazer parte dos meus deveres como colaborador da Bresser, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Bresser, incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimentos Pessoais a ser adotada pelos colaboradores e prevista em documento específico.

2. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a Bresser qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Bresser.

3. A partir desta data, a não observância deste Termo de Compromisso poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a Bresser e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

4. As regras estabelecidas neste Termo de Compromisso não invalidam nenhuma disposição societária, do contrato de trabalho, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Bresser, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

5. Participei do processo de treinamento inicial da Bresser, onde tive conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da Bresser e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

6. Tenho ciência de que é terminantemente proibido fazer cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimir os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Bresser e circular em ambientes externos à Bresser com estes arquivos sem a devida autorização, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais.

7. Tenho ciência de que a Bresser poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Bresser

para minha atividade profissional, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da Bresser.

8. Tenho ciência de que a Bresser poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails, bem como meus acessos a sites e arquivos eletrônicos.

9. Tenho ciência de que a senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não divulgá-los para outros colaboradores da Bresser e/ou quaisquer terceiros.

[•], [•] de [•] de [•].

---

[COLABORADOR]



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E PROCEDIMENTOS DE  
“CONHEÇA SEUS CLIENTES”**

**Versão**  
**Março/2017**

## **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E PROCEDIMENTOS DE “CONHEÇA SEUS CLIENTES”**

De acordo com as melhores práticas de governança e com o objetivo de proteger a instituição e seus sócios e clientes, a Bresser Administração de Recursos Ltda. (“GESTORA”) instituiu a presente “Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Procedimentos de Conheça Seus Clientes (“Política”), a ser cumprida pelos seus sócios e colaboradores”.

Os termos “lavagem de dinheiro” e “financiamento ao terrorismo” serão referidos nesta política por “LD” e “FT” respectivamente.

Os colaboradores da GESTORA devem ser diligentes no combate à “LD” e ao “FT”, devendo reportar quaisquer propostas ou atividades suspeitas.

O objetivo desta Política é estabelecer os princípios de modo a:

- Assegurar a conformidade com a legislação, normas e regulamentos que disciplinam a prevenção e o combate à “LD” e ao “FT”;
- Assegurar a conformidade com as políticas internas de Prevenção e Combate à “LD” e ao “FT” no estabelecimento de novos relacionamentos e outros controles relacionados;
- Minimizar riscos operacionais, legais e de reputação aos quais a GESTORA possa estar sujeita, caso venha a ser utilizada para a “LD”;
- Proteger a reputação e a imagem da GESTORA;
- Identificar e designar, de modo claro, as responsabilidades e atribuições em todos os níveis operacionais;
- Estabelecer critérios de conduta ética, profissional e de boa-fé no tratamento de questões da natureza.

A responsabilidade pela observância e cumprimento desta Política cabe a todo o quadro de colaboradores da GESTORA e, em última instância, ao Diretor de Compliance, conforme deliberado em reunião de sócios. Especificamente, estas responsabilidades estão assim delineadas:

Comitê Executivo e Comitê de Risco e Compliance

Determinar diretrizes institucionais com base nas melhores práticas de mercado, nas Leis e Regulamentos, designando supervisores e atribuindo-lhes responsabilidades.

Diretores de Risco e Compliance:

Responsabilidade pela aplicação e manutenção de políticas e normas pertinentes ao assunto.

Comercial e área de gerenciamento de riscos:

Possuem o dever de monitorar as transações de clientes, justificando, patrimônio e suas movimentações financeiras, reportando prontamente, ao Diretor de Compliance operações ou situações que possam configurar indícios de "LD" ou "FT".

As principais premissas que norteiam esta Política são:

A GESTORA deve exigir dos seus canais de captação de clientes, como distribuidores e agentes autônomos, que possuam políticas de "Conheça seu Cliente" e Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro.

A conquista ou manutenção de relacionamento com um cliente deve ser sempre norteada pela perspectiva de transparência e lisura de suas atividades, dentro do conceito "Conheça Seu Cliente", e não apenas pelo interesse comercial e/ou rentabilidade que esse cliente possa proporcionar no seu relacionamento com a GESTORA. Nesse sentido, devem dispensar atenção especial às seguintes situações:

- Transações de origem duvidosa ou incompatível com a capacidade econômico-financeira, seja do não-cliente, do cliente ou de suas ligações e vínculos com outras pessoas jurídicas ou físicas;
- Transações que, sob qualquer forma, possa representar a estruturação, o desvio ou a ocultação do resultado de quaisquer atividades criminosas, principalmente as que possam envolver indícios de corrupção e de apoio à "LD" ou "FT".
- Movimentações que sejam atípicas à atividade do cliente ou à finalidade da transação, ou ainda que, pela forma e montante, incluindo a prática de desdobramento ou fracionamento de valores, possam configurar artifícios para burlar os mecanismos de controle de "LD" ou "FT".
- Relacionamento envolvendo "Pessoa Politicamente Exposta" - PPE, nacional ou estrangeira, seus familiares e/ou pessoas relacionadas, adotando os procedimentos específicos para autorizar o início de estabelecimento de negócios, incluindo a aceitação do cliente, a abertura e manutenção da conta de movimento, poupança ou investimentos, bem como exercendo monitoramento reforçado das transações e

movimentações desses clientes;

- Transações, cuja contraparte ou beneficiário final, seja qualquer pessoa física ou jurídica que de alguma forma esteja ou tenha sido ligada à Administração Pública direta ou indireta, inclusive na qualidade de fornecedor de produtos e serviços;
- Relacionamento envolvendo empresa (pessoa jurídica) que possa estar operando em nome de "terceiros", também conhecidos como "laranjas" ou "testas de ferro";
- Relacionamento envolvendo pessoa física ou jurídica que apresente endereço inconsistente ou fictício;
- Relacionamento com pessoa física ou jurídica que atue em "mercado paralelo" ou cujo segmento de atividade registre notória exposição pública em situações de evasão de divisas, práticas de adulteração, falsificação ou fraude em seus produtos ou serviços;
- Relacionamento com pessoa física ou jurídica, notória ou publicamente citada por suposta participação em casos de desvios de recursos, propinas, subornos ou corrupção, envolvendo ou não agente ou ente público;
- Relacionamento com pessoa jurídica constituída em paraísos fiscais conhecidos como "off-shores", sobre a qual não seja possível conhecer e identificar, em última instância, a pessoa física ou o beneficiário final que detenha a origem dos recursos movimentados;
- Relacionamento ou transações envolvendo empresa (pessoa jurídica) que não seja possível identificar e conhecer o grupo empresarial a que esteja afiliada, seus principais acionistas e administradores, e que não mantenha presença física no País onde está constituída, também conhecida como "shell company";
- Relacionamento com pessoa física ou jurídica, entidade ou País suspeito de envolvimento em atividade de terrorismo, de pertencer ou financiar atividade ou organização criminosa, incluindo todas aquelas identificadas em Listas Restritivas publicamente emitidas por Organismos Nacionais e Internacionais; e
- Relacionamento ou transações envolvendo clientes de países não cooperante na prevenção e combate à "LD" e ao "FT".

A identificação de uma simples proposta ou de uma efetiva operação ou situação com indício de "LD" ou "FT" deve ser imediatamente comunicada ao Diretor de Risco e Compliance que, após análise avaliará e deliberará sobre a pertinência de comunicação aos órgãos competentes.

Os sócios e colaboradores da GESTORA devem guardar sigilo sobre comunicações efetuadas e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência da ocorrência aos clientes ou envolvidos.

As comunicações efetuadas no âmbito da jurisdição brasileira aos órgãos competentes são consideradas, nos termos da Lei, como de "boa-fé" e apenas evidenciam "indícios" de crime, sem qualquer julgamento ou configuração do fato.

É esperado dos sócios e colaboradores da GESTORA a estrita observância a esta Política e que sejam diligentes na condução de ocorrências dessa natureza.

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários, tanto para as carteiras como para fundos de investimento sob gestão da GESTORA, deve, assim como o passivo, ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Nas operações ativas (investimentos), o "cliente" deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a GESTORA responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso.

Neste contexto, para os fundos de investimento e carteiras administradas, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a GESTORA deverá se utilizar das seguintes práticas, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA:

## **I. Processo de Identificação de Contrapartes (Cadastro)**

A GESTORA deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento ou carteiras geridas para atividades ilegais ou impróprias.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, eximindo, portanto, a GESTORA de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber: (a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM; (b) Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM; (c) Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (d) Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e (e) Ativos e valores

mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., é recomendável que a GESTORA, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

## **II. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados**

A GESTORA deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento ou carteiras administradas sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

## **III. Comunicação ao Coaf**

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos Colaboradores, nos termos do art. 6º e 7º da ICVM 301/99, comunicadas ao Coaf: (a) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira; (b) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação; (c) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente; (d) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo; (e) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança



das Nações Unidas; (f) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; (g) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo; (h) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado; (i) Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada; e (j) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.